



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA Nº 42/2019

Processo Técnico Simplificado - PTS (PSCIP TIPO 2)

SUMÁRIO

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências normativas e bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Classificação da Edificação
- 6** Procedimentos para regularização da edificação junto ao CBM
- 7** Instalações e ocupações temporárias (eventos)
- 8** Exigências técnicas para PTS
- 9** Prescrições diversas

ANEXOS

- A** Formulário de segurança contra incêndio para Processo Técnico Simplificado
- B** Dados para o dimensionamento das saídas de emergência
- C** Distâncias máximas a serem percorridas
- D** Classes dos materiais de acabamento e revestimento
- E** Afastamentos de segurança para central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
- F** Atestado de Conformidade da Instalações Elétricas
- G** Sequência de ações para Regularização de PTS (Fluxograma)
- H** Sequência de ações para Renovação de CVCBM no PTS (Fluxograma)
- I** Requerimento de Renovação de CVCBM por meio de Declarações

Nota: Destaques em vermelho são as alterações em relação à versão anterior da norma.

1 OBJETIVO

Estabelecer procedimentos administrativos e medidas de segurança contra incêndio para edificações de **baixo e médio potenciais de risco**, enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), o qual requer menor complexidade de análise e respectiva certificação, nos termos do Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos, Lei Estadual nº 4335/2013.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica (NT) aplica-se às edificações enquadradas como Processo Técnico Simplificado (PTS), nos termos desta NT, estabelecendo procedimentos diferenciados para regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme o potencial de risco apresentado.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos, consultar as bibliografias descritas abaixo.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações.

Lei Complementar Federal nº 147, de 07/08/2014 (Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências).

Lei Federal nº 13.874 de 20/09/2019 - Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012 – Dispõe sobre a recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e dá outras providências.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Além das definições constantes da NT 03 - Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1 Acesso direto pela via pública: é o caminho livre e desimpedido que um pedestre, a partir da porta/portão de entrada da propriedade que faz comunicação direta com a via pública, consegue

acessar a edificação, instalação, ocupação temporária ou área de risco. Neste percurso é permitido o uso de passarela com cobertura incombustível para proteção contra intempéries.

4.1.2 Alto Risco: edificação que apresenta alto potencial de risco, não podendo ser classificada em médio ou baixo risco; processos não classificados como PTS e que necessite de Projeto Técnico para sua regularização.

4.1.3 Andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior à sua cobertura.

4.1.4 Atividade econômica: é o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA.

4.1.5 Baixo Risco: edificação que apresenta baixo potencial de risco, sendo dispensada de alvará, licença e/ou certificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar, porém, não isenta de possuir as medidas de segurança e sujeita a fiscalização.

4.1.6 Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação;

4.1.7 Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar Online (CVCBM online): é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS), via Sistema PREVENIR, certificando que a edificação foi enquadrada como sendo de **médio** potencial de risco à vida ou ao patrimônio e concluiu com êxito o processo de regularização em segurança contra incêndio e pânico junto ao CBMMS.

4.1.8 Edificação: área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material. A área construída da edificação a ser considerada nos processos de regularização junto ao CBMMS será em função do conceito de propriedades distintas.

4.1.9 Edificação térrea: construção de um pavimento podendo possuir mezaninos cuja somatória de áreas deve ser menor ou igual à terça parte da área do piso de pavimento.

4.1.10 Estabelecimento empresarial ou comercial: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual.

4.1.11 Fiscalização: ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar verifica, no local, se os requisitos de prevenção contra incêndio estão implantados e mantidos, nos termos do Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos e das declarações apresentadas.

4.1.12 Instalações temporárias: locais que não possuem características construtivas em caráter definitivo, podendo ser desmontadas e transferidas para outros locais.

4.1.13 Ocupação: atividade ou uso da edificação conforme Tabela 1 do Anexo da Lei Estadual nº 4.333/2013 – Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos.

4.1.14 Ocupação temporária: atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de diversões.

4.1.15 Licenciamento de atividade empresarial: etapa do procedimento de registro e legalização, presencial ou eletrônica, que conduz o interessado à autorização para o exercício de determinada atividade econômica em estabelecimento indicado.

4.1.16 Médio Risco: edificação que apresenta médio potencial de risco, podendo obter alvará, licença e/ou certificação por meio de procedimentos simplificados e/ou declarações.

4.1.17 Mezanino: é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado como andar ou pavimento, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido.

4.1.18 Microempreendedor Individual (MEI): é o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta determinada em legislação específica.

4.1.19 Pavimento: é o plano de piso (andar) de uma edificação ou área de risco.

4.1.20 Portal do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico *Online*: endereço eletrônico na web contendo o Sistema PREVENIR para regularização de imóveis perante o Corpo de Bombeiros Militar, com finalidade de protocolar e acompanhar os diversos serviços relacionados com a Segurança Contra Incêndio e Pânico.

4.1.21 Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP): é a documentação que contém os elementos formais exigidos pelo CBMMS na apresentação das medidas de segurança contra incêndio de uma edificação e áreas de risco que devem ser projetadas para avaliação do Serviço de Segurança contra Incêndio.

4.1.22 Propriedades distintas: são edificações localizadas em lotes distintos, com plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal separadamente, sem qualquer tipo de abertura ou comunicação de área.

4.1.23 Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM: é uma política pública que estabelece as diretrizes e procedimentos para simplificar e integrar o procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

4.1.24 Riscos Especiais: São equipamentos e/ou produtos que requerem cuidados especiais e que possuem grande potencial para danos à vida das pessoas, ao patrimônio e ao meio ambiente. Podem

ser considerados riscos especiais: caldeiras e vasos de pressão; subestações elétricas; gases e líquidos combustíveis ou inflamáveis.

4.1.25 Sistema PREVENIR: Sistema informatizado que tem por finalidade integrar na web todo o Serviço de Segurança Contra Incêndio (SvSCIP).

4.1.26 Subsolo: é o pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural para o exterior, com área total superior a 0,006 m² para cada metro cúbico de ar do compartimento, e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20 m do perfil do terreno.

5 CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

5.1 A edificação será classificada como atendido por Processo Técnico Simplificado (PTS) quando atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Possuir área construída menor ou igual a 900m²;

5.1.2 Possuir até três pavimentos e altura descendente máxima de 10 m, desconsiderando-se o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento;

5.1.3 Ter lotação máxima de 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F da Tabela 1, da Lei Estadual nº 4335/2013). Para os casos de Instalação e Ocupação Temporária (eventos), a população máxima será referenciada pela NT-01 (Procedimentos Administrativos e Técnicos) nos casos de isenção de PSCIP TIPO 3 e PSCIP TIPO 4.

5.1.4 Ter, no caso de comércio de gás liquefeito de petróleo - GLP (revenda), armazenamento de até 6.240 Kg (equivalente a 480 botijões de 13 kg - Classe III);

5.1.5 Se houver utilização ou armazenamento de GLP na condição de Central de GLP e sua rede de distribuição interna, para qualquer finalidade, possuir no máximo 190 Kg de gás. A central deve ser instalada em pavimento térreo.

Nota explicativa: Fica isento de apresentação de projeto para a Central de GLP até 190 Kg somente as edificações enquadradas como PTS (PSCIP Tipo 2). Nos casos de edificações com necessidade de apresentação de projeto técnico (PSCIP Tipo 1), as Centrais de GLP, independentemente de sua quantidade de GLP, deverão ser representadas em projeto técnico, conforme previsto na NT 01 – Procedimentos Administrativos e Técnicos.

5.1.6 Se houver utilização de GN (Gás Natural), não utilizar tanques para seu armazenamento, sendo permitido somente o uso do GN e sua respectiva rede distribuição interna proveniente do abastecimento direto da concessionária de gás combustível local.

5.1.7 Não manipular ou armazenar produtos perigosos nocivos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas,

substâncias corrosivas, e substâncias perigosas diversas.

5.1.7.1 Excetuam-se da regra prevista no item 5.1.7 edificações que haja comércio, manipulação ou armazenamento de produtos perigosos em pequena quantidade. Exemplos: comercial (C-1 e C-2) como supermercados, drogarias e similares; laboratorial (D-4) como farmácia de manipulação, laboratórios estudantis e similares.

5.1.8 Armazenar ou manipular, no máximo, 1.000 litros de líquidos combustíveis e/ou inflamáveis em recipientes ou tanques aéreos, sendo aceito qualquer quantidade exclusivamente para armazenamento em tanques enterrados.

5.1.9 Não possuir riscos especiais além daqueles permitidos nesta NT.

5.1.10 As torres de comunicação, independentemente da sua altura, podem ser regularizadas como PTS, observando os procedimentos previstos no item 6.4 desta NT, desde que:

5.1.10.1 Sejam localizadas em terreno delimitado por cercamento que impeça o acesso de pessoas não autorizadas;

5.1.10.2 As edificações que possam existir no terreno devem atender as regras de classificação do imóvel previstas nesta NT, conforme itens 5.1.1 ao 5.1.9.

5.1.11 Se houver utilização de compressor de ar e este possuir reservatório com volume máximo de 500 L e pressão de operação máxima de 18 bar. *(Nova Redação da pela Portaria CBMMS/BM-1 n. 291, de 17/03/2020, DOEMS n. 10.119 de 19/03/2020).*

5.2 Dentre as edificações classificadas como atendidas por PTS, serão regularizadas por meio de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar Online (CVCBM online), aquelas que se enquadrarem nas seguintes condições:

5.2.1 Não comercializar ou revender gás liquefeito de petróleo - GLP (revenda).

5.2.2 É permitido o uso de gás inflamável apenas nas seguintes condições: 01 (um) recipiente transportável Tipo P-13 (GLP – gás liquefeito de petróleo - 13Kg); Central de GLP e GN conforme os itens 5.1.5 e 5.1.6 desta NT.

5.2.3 Não possuir subsolo com ocupação diferente de estacionamento.

5.2.4 Não armazenar ou manipular líquidos combustíveis e/ou inflamáveis.

5.2.5 Não ter na edificação as seguintes ocupações:

- a) Grupo A, divisão A-3 com mais de 40 leitos;
- b) Grupo B, divisão B-1 com mais de 40 leitos;
- c) Grupo D, divisão D-1, que possua "Call Center" com mais de 100 funcionários;
- d) Grupo E, divisões: E-5 e E-6;

e) Grupo F, divisões: F-1, F-3, F-4, F-5, F-6, F-7, F-9 e F-10;

f) Grupo H, divisões: H-2 e H-3.

5.3 Será classificada como atendida por PTS, podendo obter individualmente CVCBM presencial ou online, a edificação que atender às seguintes condições:

5.3.1 ser uma parcela de uma edificação térrea com área total construída de até 900 m²;

5.3.2 ter acesso direto pela via pública;

5.3.3 não possuir comunicação por aberturas nas paredes em relação aos ambientes/cômodos vizinhos que não pertencem à parcela da edificação a ser regularizada, devendo:

a) possuir teto constituído por laje; ou

b) as paredes das extremidades laterais do estabelecimento devem ir até à cobertura (telhado) do imóvel.

Nota: a parcela a ser regularizada não deve ter comunicação em relação aos ambientes/cômodos vizinhos que não pertençam à parcela da edificação a ser regularizada, tais como: portas, janelas ou vãos que possam existir na estrutura de cobertura (telhado).

5.3.4 atender às exigências do item 5.1.3 ao 5.1.9;

5.3.5 para os casos de CVCBM online, a edificação deverá atender também ao item 5.2.

6 PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a sua classificação, os procedimentos para a regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros devem ser simplificados, de acordo com o previsto nesta NT.

6.1 São considerados como de baixo risco e dispensados de Certificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar:

6.1.1 O empreendedor que exerça sua atividade econômica em área não edificada, tais como ambulantes, trailer, carrinhos de lanches em geral, barracas itinerantes e congêneres;

6.1.2 O microempreendedor individual (MEI) que exerça sua atividade em residência unifamiliar, não devendo descaracterizá-la para local de atendimento ao público e/ou depósito de materiais;

6.1.3 O empreendedor que indique o endereço da residência apenas para fins de correspondência em razão de não exercer as atividades no local, tais como, pintores, pedreiros, eletricitas, vendedores ambulantes, entre outros e que não utilizem a residência para local de depósito de materiais e atendimento a clientes.

6.1.4 Edificações consideradas como uma propriedade distinta com área construída total de até 200 m², atendendo aos requisitos de classificação previstos no item 5.2, sendo proibido o uso de Central de GLP e GN no imóvel, devendo possuir lotação máxima de 100 (pessoas).

6.2 As situações descritas no item 6.1.1 ao 6.1.3 ficam dispensadas da regularização por meio de alvará, licença e/ou certificado, porém, recomenda-se a adoção das medidas de segurança contidas no item 8. As situações descritas no item 6.1.4 devem possuir as medidas de segurança previstas no item 8, sendo passível de fiscalização pelo CBMMS.

6.3 Edificações que não se enquadram nos itens 5.1 ao 5.3 desta NT

6.3.1 As edificações que não se enquadrarem nos itens 5.1 ao 5.3 desta NT são consideradas de alto risco.

6.3.2 As edificações que não se enquadrarem nos itens 5.1 ao 5.3 desta NT devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar por meio de Projeto Técnico conforme o previsto na NT 01 – Procedimentos Administrativos e Técnicos, com aprovação prévia de planta de segurança contra incêndio e vistoria do Corpo de Bombeiros, com vistas à obtenção do CVCBM.

6.4 Edificações que se enquadram no item 5.1 e 5.3 desta NT (PTS com obtenção de CVCBM)

6.4.1 As edificações que se enquadrarem no item 5.1 e 5.3 desta NT são consideradas de médio risco.

6.4.2 As edificações que se enquadrarem no item 5.1 e 5.3 desta NT devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros por meio dos procedimentos a seguir, aplicando-se subsidiariamente o disposto na NT-01.

6.4.3 As exigências de segurança contra incêndio para estas edificações são aquelas previstas na Tabela 5 da Lei Estadual nº 4335/2013 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros pertinentes, de acordo com a ocupação, área e altura, sendo resumidas no item 8 desta NT.

6.4.4 Nesses casos haverá vistoria do Corpo de Bombeiros Militar e posterior emissão do CVCBM, sendo dispensada a apresentação de planta de segurança contra incêndio para análise.

6.4.5 São requisitos mínimos para regularização das edificações enquadradas no item 5.1 e 5.3 desta NT:

a) Preenchimento do Formulário de Segurança contra Incêndio e Requerimento de Vistoria (Anexo A);

b) Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) do responsável técnico sobre os riscos específicos existentes na edificação, tais como: controle de material de acabamento e revestimento, tratamento retardante ao fogo (quando exigido), gases inflamáveis, instalações elétricas, instalações temporárias, outros que o Serviço de Segurança Contra Incêndio julgar necessário em razão do risco;

c) Comprovante do pagamento da taxa correspondente ao requerimento de vistoria;

d) Quando se tratar de instalação e ocupação temporária, apresentação de plantas contendo a representação das medidas de segurança adotadas, bem como representação das instalações temporárias para os casos de isenção de projeto técnico, conforme NT 01. As plantas devem possuir

no mínimo as seguintes informações: locação das instalações e ocupações temporárias; locação das medidas de segurança; cotas de afastamentos; cotas das larguras e tipos de portas/portões de saídas de emergência; lotação máxima dos ambientes. As plantas podem ser assinadas somente pelo responsável legal do evento.

e) Quando se tratar de instalação e ocupação temporária, declaração de lotação máxima assinada pelo responsável legal do evento;

f) Outro documento de valor probatório que qualifique a edificação como atendida por PTS.

6.4.6 Desde que se faça menção expressa aos itens exigidos, aceita-se uma única ART/RRT se os serviços forem prestados pelo mesmo responsável técnico.

6.4.7 Não sendo encontradas irregularidades em vistoria, será emitido o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar (CVCBM).

6.4.8 Quando o PTS, para as condições estabelecidas nos itens 5.1 e 5.3 desta NT, estiver disponível em sistema informatizado, a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica e informação de dados pertinentes ao processo previstos no item 6.4.5 deverão ser realizados por meio deste.

6.4.9 Enquanto não ocorrer a informatização do PTS para as condições estabelecidas no item 5.1 desta NT, todos os documentos constantes no item 6.4.5 deverão ser protocolizados presencialmente no Serviço de Segurança Contra Incêndio.

6.4.10. Renovação do CVCBM por meio de declarações

~~**6.4.10.1.** A renovação do CVCBM por meio de declarações não se aplica às certificações de instalações e ocupações temporárias.~~

6.4.10.1. A renovação do CVCBM por meio de declarações não se aplica:

a) às certificações de instalações e ocupações temporárias.

b) às edificações com CVCBM vencido com prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

c) às edificações que estejam com pendências a serem cumpridas em função de Notificação motivada por Vistoria ou Fiscalização.

(Nova Redação da pela Portaria CBMMS/BM-1 n. 282, de 13/01/2020, DOEMS n. 10.072 de 17/01/2020).

6.4.10.2. A renovação do CVCBM por meio de declarações se aplica a edificações e áreas de risco que já receberam anteriormente certificação anual com a realização de uma vistoria no local.

6.4.10.3. A renovação do CVCBM será deferida com base nas declarações do Proprietário ou Responsável pelo uso da edificação, devendo declarar que não houve as seguintes alterações em relação a vistoria realizada anteriormente:

a) Não houve aumento ou diminuição de altura da edificação;

b) Não houve ampliação ou diminuição de área construída;

c) Não houve mudança de ocupação;

d) Não houve alteração nas medidas de segurança.

6.4.10.3.1. Deverá ser declarado que foi providenciada a realização das devidas manutenções nas medidas de segurança exigidas para a edificação.

6.4.10.3.2. Havendo Central de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou uso de Gás Natural (GN), deverá ser declarado que foi providenciada a realização das devidas manutenções no sistema de gás inflamável, tendo em posse a documentação de responsabilidade técnica pertinente (ART/RRT/TRT).

6.4.10.3.3. Deverá ser declarado que os profissionais contratados para as manutenções das medidas de segurança estão cadastrados no CBMMS, e que toda a documentação do processo de certificação está disponível na edificação para fiscalização.

6.4.10.4. Nos casos em que não for aplicada a renovação do CVCBM por meio de declarações, conforme itens 6.4.10.1 ao 6.4.10.3, o CVCBM será renovado por meio de uma nova solicitação de vistoria para o local, conforme item 6.4.5.

6.4.10.5. O protocolo da renovação do CVCBM por meio de declarações deverá ser realizado diretamente na Seção de Atividade Técnica (SAT) responsável pela fiscalização da edificação, contendo no mínimo os seguintes documentos:

a) Requerimento de renovação de CVCBM (Anexo I).

b) CVCBM anterior.

c) Taxa DAEMS com comprovante de pagamento.

6.4.10.6. Com a informatização da solicitação da renovação do CVCBM por meio de declarações, o protocolo previsto para a solicitação deverá ser realizado no Sistema Prevenir.

6.5 Edificações que se enquadram no item 5.2 e 5.3 desta NT (PTS com emissão de CVCBM online)

6.5.1 As edificações que se enquadrarem no item 5.2 e 5.3 desta NT são consideradas de médio risco.

6.5.2 As edificações que se enquadrarem no item 5.2 e 5.3 desta NT devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros no Sistema PREVENIR por meio dos procedimentos a seguir, aplicando-se subsidiariamente o disposto na NT-01.

6.5.3 As exigências de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos para as edificações mencionadas no item 6.3 são aquelas previstas na Tabela 5 da Lei Estadual nº 4335/2013 do CBMMS, de acordo com a ocupação, área e altura, sendo resumidas no item 8 desta NT.

6.5.4 Para as edificações que se enquadrarem no item 5.2 e 5.3 desta NT (PTS com emissão de CVCBM online) será emitido um Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar Online a vistoria será realizada a qualquer momento, de acordo com critérios de risco estabelecidos pelo Serviço de

Segurança contra Incêndio, sendo dispensada a apresentação de planta de segurança contra incêndio para análise.

6.5.5 O CVCBM online possui a mesma eficácia do CVCBM para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.

6.5.6 São requisitos para regularização das edificações enquadradas no item 5.2 e 5.3 desta NT:

a) Preenchimento da Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso diretamente no Sistema PREVENIR;

b) Recolhimento da taxa correspondente ao serviço de segurança contra incêndio.

6.5.7 A Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso deve ser preenchida no Sistema PREVENIR contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Endereço do imóvel e sua classificação de ocupação.

b) Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação.

c) Área total construída.

d) Quantidade de pavimentos e altura descendente da edificação.

e) Ocupação do subsolo.

f) Número de ocupantes da edificação.

g) Declarações de classificação da edificação com base nos itens 5.2 e 5.3 desta NT.

h) Declarações de atendimento das medidas de segurança previstas para a edificação, conforme item 8 desta NT.

i) Outras declarações que o Serviço de Segurança Contra Incêndio julgar necessárias para a edificação.

6.5.8 O Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de fiscalizações e de solicitação de documentos.

6.5.9 A renovação do CVCBM online será realizada por meio do atendimento dos itens 6.5.6 ao 6.5.8, sendo emitido um novo certificado para a edificação.

6.6 Será permitida a emissão de CVCBM e CVCBM online para um estabelecimento em uma parcela da edificação nas condições previstas no item 5.3.

6.7 O CVCBM e CVCBM online emitido para a parcela da edificação deverá especificar a área construída total da edificação e a área da parcela a ser certificada.

7 INSTALAÇÕES E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS (EVENTOS)

7.1 As instalações e ocupações temporárias serão caracterizadas como Processo Técnico Simplificado (PTS) com base nos parâmetros estabelecidos pela NT-01.

7.2 As instalações e ocupações temporárias caracterizadas como Processo Técnico Simplificado (PTS) deverão atender aos itens 6.4.5 ao 6.4.9 desta

NT para protocolo no Serviço de Segurança Contra Incêndio.

8 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PTS

8.1 Para as edificações enquadradas como PTS, conforme item 5 desta NT, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na Tabela 5 da Lei Estadual nº 4335/2013, bem como, as disposições constantes nas Normas Técnicas pertinentes, que foram resumidas a seguir para um melhor entendimento, por ocasião da regularização das edificações de **médio** risco.

8.2 Nas edificações enquadradas como atendidas por PTS onde há armazenamento de gases inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou inflamáveis, devem ser observados os afastamentos e demais condições de segurança, exigidos por legislação específica.

8.3 Extintores de incêndio

8.3.1 Prever proteção por extintores de incêndio, de acordo com a NT 21 - Sistema de proteção por extintores de incêndio, para o combate ao princípio de sinistro.

8.3.2 Os extintores devem ser escolhidos de modo a serem adequados à extinção dos tipos de incêndios, dentro de sua área de proteção, devendo ser intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para o secundário.

Tabela 1 - Proteção por extintores

Classes de incêndio		Tipo extintor
A	Materiais sólidos (madeira, papel, tecido etc.)	Água Pó ABC
B	Líquidos inflamáveis (óleo, gasolina, querosene etc.)	CO ₂ PQS Pó ABC
C	Equipamentos elétricos energizados (máquinas elétricas etc.)	CO ₂ PQS Pó ABC

8.3.3 Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 metros da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos.

8.3.4 Cada pavimento deve ser protegido, no mínimo, por duas unidades extintoras distintas, sendo uma para incêndio de classe A e outra para classes B:C ou duas unidades extintoras para classes ABC.

8.3.5 Em pavimentos ou mezaninos com até 50 m² de área construída, é aceito a colocação de apenas um extintor do tipo ABC.

8.3.6 Os extintores devem estar desobstruídos e sinalizados.

8.3.7 A altura máxima de fixação dos extintores é de 1,60 m, e a mínima é de 0,10 m.

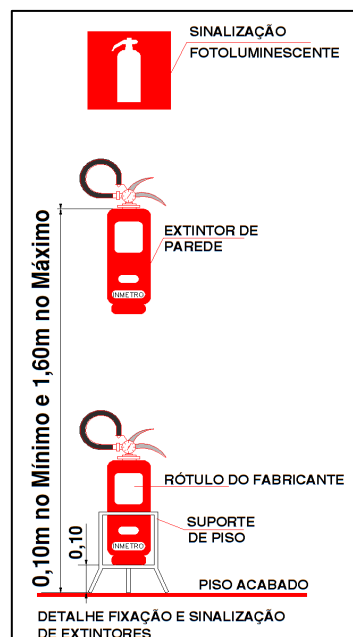


Figura 1 – Fixação de extintor

8.3.8 Os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra distância superior a 25 m.

8.4 Sinalização de emergência

8.4.1 Prever sinalização de acordo com a NT 20 – Sinalização de emergência, com a finalidade de reduzir a ocorrência de incêndio, alertar para os perigos existentes e garantir que sejam adotadas medidas adequadas à situação de risco, orientando as ações de combate, e facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de sinistro.

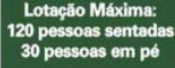
8.4.2 Requisitos básicos da sinalização de emergência:

- a)** deve se destacar com relação à comunicação visual adotada para outros fins;
- b)** não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos;
- c)** deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos;
- d)** as expressões escritas utilizadas devem seguir os vocábulos da língua portuguesa.

8.4.3 A sinalização destinada à orientação e salvamento e aos equipamentos de combate a incêndio, deve possuir efeito fotoluminescente.

8.4.4 Para os locais de reunião de público (Grupo F), prever placa de lotação máxima (Placa M2, NT-20), observando os critérios para o cálculo da população estabelecido no "Anexo B".

Tabela 2 - Modelos básicos de sinalização

Símbolo	Significado	Dimensões sugeridas (cm)
	Indicação de saída, acima das portas (fotoluminescente)	15 x 30
	Indicação de sentido de saída (fotoluminescente)	15 x 30
	Extintor de incêndio (fotoluminescente)	15 x 15
	Proibido fumar	15
	Risco de choque elétrico	15
	Lotação máxima do ambiente	20 x 40

8.5 Saídas de emergência

8.5.1 Prever saídas de emergência, de acordo com a NT 11 – Saídas de emergência, com a finalidade de propiciar à população o abandono seguro e protegido da edificação em caso de incêndio ou pânico, bem como, permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao incêndio ou retirada de pessoas.

8.5.2 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população da edificação.

8.5.3 A saída de emergência é composta por: acessos, escadas ou rampas, rotas de saídas horizontais e respectivas portas e espaço livre exterior. Esses componentes devem permanecer livres e desobstruídos para permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes.

8.5.4 A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar.

8.5.5 As portas das rotas de saídas e das salas com capacidade acima de 100 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída.

8.5.6 As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de vão-luz:

- a) 0,80 m, valendo por uma unidade de passagem;
- b) 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem;
- c) 1,50 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem;

d) 2,00 m, em duas folhas, valendo por quatro unidades de passagem.

8.5.7 Para se determinar a quantidade de pessoas por unidade de passagem, consultar "Anexo B".

8.5.8 As escadas, acessos e rampas devem:

- a) ser construídas em materiais incombustíveis;
- b) possuir piso antiderrapante;
- c) ser protegidas por guarda-corpo em seus lados abertos;
- d) ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, com extremidades voltadas à parede ou, quando conjugados com o guarda-corpo, finalizar neste ou diretamente no piso;
- e) permanecer desobstruídas e ter largura mínima de 1,20 m (duas unidades de passagem).

8.5.9 A altura das guardas, medida internamente, deve ser, no mínimo, de 1,05 m ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.

8.5.10 Os corrimãos devem estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso.

8.5.11 Os degraus das escadas devem ter altura "h" compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 5 mm. Devem ter comprimento "b" (pisada) entre 27 cm e 32 cm, dimensionado pela fórmula de Blondel:

$$63 \text{ cm} \leq (2 h + b) \leq 64 \text{ cm}$$

8.5.12 As distâncias máximas a serem percorridas para se atingir uma saída (espaço livre exterior, área de refúgio, escada de saída de emergência) devem atender ao "Anexo C".

8.6 Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR)

8.6.1 O CMAR é exigido para as edificações e áreas de risco com área superior a 750 m² que se enquadrarem nos seguintes grupos e divisões de ocupação/uso: Grupos A, C, D, E, G, I e J; Divisões F9, F10, H1, H4 e H6. Não havendo exigência de CMAR para a edificação, mas ocorrendo a existência de tetos ou rebaixamento de tetos em madeira, tecidos ou materiais similares, estes deverão possuir tratamento retardante ao fogo. No momento da vistoria deverá ser apresentada ART/RRT da aplicação do tratamento retardante ao fogo.

8.6.2 Prever controle de material de acabamento e de revestimento, independentemente da área total construída, nos termos da NT 10 - Controle de materiais de acabamento e de revestimento, conforme o "Anexo D", para os seguintes grupos e divisões constantes nas Tabelas 1 e 5 da Lei Estadual nº 4335/2013, bem como especificações contidas na NT-01 para aplicação do CMAR:

- a) grupo B (hotéis, motéis, flats, hospedagens e similares);
- b) divisões F1 (museus, centros históricos, galerias de arte, bibliotecas), F2 (local religioso e velório), F3

(centros esportivos e de exibição), F4 (estações e terminais de passageiros), F5 (artes cênicas e auditórios), F6 (clubes sociais e diversão), F7 (circos e similares), F8 (local para refeição);

c) divisões H2 (asilos, orfanatos, reformatórios, hospitais psiquiátricos e similares), H3 (hospitais, clínicas e similares) e H5 (manicômios, prisões em geral).

8.6.3 O CMAR tem a finalidade de estabelecer condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça.

8.6.4 Onde o CMAR for exigido deverá atender ao prescrito na NT-10 e, para a primeira vistoria na edificação ou quando ocorrer reforma e/ou mudança de ocupação/uso da edificação, ser apresentada ART/RRT de emprego do CMAR de acordo com as classes constantes no “Anexo D”.

8.7 Iluminação de emergência

8.7.1 Instalar sistema de iluminação de emergência, de acordo com a NT 18 - Iluminação de emergência.

8.7.2 A instalação do sistema de iluminação de emergência deve atender ainda o prescrito na norma NBR 10898, conforme as regras básicas descritas a seguir:

8.7.2.1 Os pontos de iluminação de emergência devem ser instalados nos corredores de circulação (aclaramento), nas portas de saída dos ambientes (balizamento) e nas mudanças de direção (balizamento).

8.7.2.2 A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência não deve ultrapassar 15 metros e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 metros. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR 10898.

8.7.2.3 Quando o sistema for atendido por central de baterias ou por motogerador, a tubulação e as caixas de passagem devem ser fechadas, metálicas ou em PVC rígido antichama, quando a instalação for aparente. Para iluminação de emergência por meio de blocos autônomos dispensa-se essa exigência.

8.7.2.4 Quando a iluminação de emergência for atendida por grupo motogerador, o tempo máximo de comutação é de 12 segundos. Recomenda-se que haja sistema alternativo por bateria em complemento ao motogerador.

8.8 A Inspeção em instalações elétricas de baixa tensão

8.8.1 Caso o vistoriador constate a necessidade imediata de manutenção das instalações elétricas do local, será exigido o Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas (Anexo F). Este documento atesta a inspeção visual nas instalações elétricas de baixa tensão, conforme NT-41. A inspeção deverá ser feita por profissional habilitado e cadastrado no CBMMS.

8.8.2 O profissional que inspecionar as instalações elétricas deverá fornecer um Atestado de

Conformidade das Instalações Elétricas (Anexo F) e respectiva ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica), conforme NT-41. O referido atestado deverá ficar em posse do Proprietário ou Responsável pelo uso da edificação, devendo ser apresentado nas fiscalizações do CBMMS.

8.9 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Gás Natural (GN)

8.9.1 Nos casos de GLP:

8.9.1.1 As centrais de GLP e o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP devem atender ao prescrito na NT 28 - Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

8.9.1.2 Os recipientes devem ser situados **no pavimento térreo e** no exterior das edificações, em locais ventilados, obedecendo aos afastamentos constantes no “Anexo E”.

8.9.1.3 É proibida a instalação dos recipientes de GLP em locais confinados, tais como: porão, garagem subterrânea, forro etc.

8.9.1.4 Na central de GLP é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.

8.9.1.5 A central de GLP pode ser instalada em corredor que seja a única rota de fuga da edificação, desde que atenda aos afastamentos previstos no “Anexo E”, acrescidos de 1,5 m para passagem, e que não haja possibilidade da instalação da Central de GLP em outro local da propriedade.

8.9.1.6 A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a Tabela 4.

Tabela 3: Proteção por extintores para central de GLP

Quantidade de GLP (kg)	Quantidade/capacidade extintora
Até 270	01 / 20-B:C
de 271 a 1800	02 / 20-B:C
Acima de 1800	02 / 20-B:C + 01 / 80-B:C

8.9.1.7 A central de GLP, localizada junto à passagem de veículos, deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,60 m situado à distância não inferior a 1,00 m.

8.9.1.8 Devem ser colocados avisos com letras não menores que 50 mm, em quantidade tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso à central de GLP, com os seguintes dizeres: “Perigo”, “Inflamável” e “Não Fume”, bem como placa de proibido fumar conforme Tabela 3.

8.9.1.9 A localização dos recipientes deve permitir acesso fácil e desimpedido a todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção. Deve existir uma válvula de bloqueio (registro de corte geral) que proporcione o fechamento imediato do fornecimento de gás para todos os pontos de consumo. Esta válvula de bloqueio deve ser de fácil acesso devendo estar fora do abrigo dos recipientes, ou podendo ser acessada através de um vão próprio existente no abrigo.

8.9.1.10 Deve ser providenciada uma ART para a instalação **ou manutenção** da Central de GLP **e sua rede de distribuição**.

8.9.1.11 O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização (revenda), deve atender aos parâmetros da NT 28.

8.9.1.12 O recipiente tipo P-13 (GLP de 13 Kg) deverá ser instalado conforme parâmetros da NT 28: estar afastado, no mínimo, 1,5 m de ralos, caixas de gordura e esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares; protegidos do sol, da chuva e da umidade; estar afastado de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e faíscas; em área externa e ventilada, conectados aos equipamentos de consumo (fogão) com uso de mangueira metálica.

8.9.2 Nos casos de GN:

8.9.2.1 O GN e sua rede de distribuição interna devem atender ao prescrito na NT 29 – Comercialização, distribuição e utilização de gás natural (GN).

8.9.2.2 Deve ser providenciada uma ART para a instalação/manutenção do GN e sua rede de distribuição.

8.10 Critérios específicos para hangares

8.10.1 Os hangares, com área construída de até **900m²**, adicionalmente, devem possuir sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância, conforme NT 25, Parte 2.

8.10.2 A bacia de contenção de líquidos pode ser a própria caixa separadora (água e óleo) exigida pelos órgãos públicos pertinentes, conforme NBR 14605-7 e/ou outras normas técnicas oficiais afins.

8.10.3 Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

9 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

9.1 O proprietário ou responsável pelo uso pode obter orientações no Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de sua região, quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas no atendimento ao público, para melhores esclarecimentos.

9.2 O proprietário, responsável pelo uso, ou empresário deve solicitar a regularização no Corpo de Bombeiros Militar com vistas à emissão do CVCBM ou CVCBM *online* do estabelecimento, somente quando estiver com as medidas de segurança contra incêndio instaladas em toda a edificação, conforme o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e Outros Riscos e respectivas NTs.

9.3 Quando existir um sistema integrador estadual com finalidade de reunir em um portal na *web* todos os serviços de licenciamentos estaduais, será ativado o licenciamento empresarial.

9.4 Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio previstas no item 8,

quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Normas Técnicas.

9.5 Casos omissos ou dúbios serão deliberados e decididos pelo Comandante-Geral, ouvido o Diretor de Atividades Técnicas.

ANEXO A

Formulário de segurança contra incêndio para Processo Técnico Simplificado

	Estado de Mato Grosso do Sul Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO (PTS) – TIPO 2		
1. FORMA DE APRESENTAÇÃO		
PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO PTS - TIPO 2		Protocolo (uso do Corpo de Bombeiros Militar) Nº: _____ Data: _____
2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO		
Logradouro Público: _____		
N.º: _____	Complemento: _____	
Bairro: _____	Município: _____	UF: MS
Proprietário: _____	e-mail: _____	
Nome Fantasia: _____	Fone: () _____	
Razão Social: _____		
3. OCUPAÇÃO		
Grupo: _____	Ocupação: _____	Divisão: _____
Descrição: _____	Risco: _____	MJ/m²
Lotação máxima da edificação: _____		
4. ELEMENTOS ESTRUTURAIS		
Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros): _____		
Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros): _____		
5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO		
☐ Controle de materiais de acabamento	☐ Extintor Portátil TIPO A – Quantidade: _____	
☐ Saídas de emergência	☐ Extintor Portátil TIPO BC – Quantidade: _____	
☐ Iluminação de emergência	☐ Extintor Portátil TIPO ABC – Quantidade: _____	
☐ Sinalização de emergência	☐ Extintor Sobre Rodas TIPO A – Quantidade: _____	
☐ Outro: _____	☐ Extintor Sobre Rodas TIPO BC – Quantidade: _____	
☐	☐ Extintor Sobre Rodas TIPO ABC – Quantidade: _____	
Assinatura do Proprietário ou Responsável pelo uso CPF Nº. _____ Assinatura do Responsável Técnico CREA/CAU (quando houver exigência de Responsável Técnico para a edificação)		

ANEXO A (continuação)
Requerimento de Vistoria



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

REQUERIMIENTO DE VISTORIA

PROTOCOLLO N° /

TIPO DE REQUERIMENTO: ☐ Vistoria em Edificações
 ☐ Vistoria em Instalações
 ☐ Vistoria em Ocupações Temporárias (Eventos)
 ☐ Vistoria Áreas de Risco

RAZÃO SOCIAL:	
PROPRIETÁRIO:	
CNPJ/CPF:	
NOME FANTASIA:	
OCUPAÇÃO/USO:	
ENDEREÇO:	
ÁREA A SER VISTORIADA (m²):	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
PONTO DE REFERÊNCIA:	
TELEFONE FIXO E CELULAR:	
EMAIL:	
PSCIP APROVADO Nº:	() Isento

CASO O REQUERIMENTO SEJA PARA OCUPAÇÃO E INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA (EVENTOS), PREENCHER OS DADOS ABAIXO COMPLEMENTARES

PSCIP APROVADO Nº: () Isento
 NOME DO EVENTO:
 DATA DO EVENTO:
 ENDEREÇO DO EVENTO:
 RESPONSÁVEL PELO EVENTO: (Nome completo, CPF, RG)
 TELEFONE DO RESPONSÁVEL:
 Email DO RESPONSÁVEL:
 ÁREA A SER VISTORIADA (m²):

IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DO TRIBUTO: 510 – ATOS RELATIVOS AO CBM-MS

VALOR DA TAXA DAEMS: R\$ ITEM:

Campo Grande – MS, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REQUERENTE
NOME LEGÍVEL:
RG/CPF:

ANEXO B

Dados para o dimensionamento das saídas de emergência

Ocupação ^(O)		População ^(A)	Capacidade da Unidade de Passagem (UP)		
Grupo	Divisão		Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório ^(C)	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(D)			
B		Uma pessoa por 15 m ² de área ^{(E) (G)}	100	75	100
C		Uma pessoa por 5 m ² de área ^{(E) (J) (M)}			
D		Uma pessoa por 7 m ² de área ^(L)			
E	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^{(F) (N)}			
	E-5, E-6	Uma pessoa por 1,50 m ² de área de sala de aula ^{(F) (N)}	30	22	30
F	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m ² de área ^(N)	100	75	100
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m ² de área ^{(E) (G) (N) (P) (Q)}			
	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m ² de área ^{(G) (N) (Q) (1:0,5 m²)}			
	F-4	Uma pessoa por 3 m ² de área ^{(E) (J) (F) (N)}			
G	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20 m ² de área ^(E)			
H	H-1, H-6	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(E)	60	45	100
	H-2	Duas pessoas por dormitório ^(C) e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(E)	30	22	30
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m ² de área de ambulatório ^(H)			
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(F)	60	45	100
I		Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
J		Uma pessoa por 30 m ² de área ^(J)			
L	L-1	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	60	100
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m ² de área			
M	M-1	+	100	75	100
	M-3, M-5	Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m ² de área	60	45	100

Notas:

(A) os parâmetros dados nesta tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população (ver 9.3);

(B) as capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente.

(C) em apartamentos de até 2 dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório: em apartamentos maiores (3 e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento;

(D) alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m²;

(E) por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da NT 03; quando discriminado o tipo de área (por ex.: área de alojamento), é a área útil interna da dependência em questão;

- (F) auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso;
- (G) as cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, têm sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área;
- (H) em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m².
- (I) o símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta NT).
- (J) a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C.
- (K) esta tabela se aplica a todas as edificações, exceto para os locais destinados a divisão F-3 e F-7, com população total superior a 2.500 pessoas, onde deve ser consultada a NT 12.
- (L) para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m² de área.
- (M) para a área de Lojas adota-se no cálculo "uma pessoa por 7 m² de área".
- (N) para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos **assentos do ambiente**.
- (O) para a classificação das ocupações (grupos e divisões), consultar a Tabela 1 da Lei Estadual nº 4335/2013.
- (P) para a ocupação "restaurante dançante" onde há mesas e cadeiras para refeição e pista de dança, o parâmetro para cálculo de população é de 1 pessoa por 0,67 m² de área.
- (Q) para os locais que possuam assento do tipo banco (assento comprido, para várias pessoas, com ou sem encosto) o parâmetro para cálculo de população é de 1 pessoa por 0,50 m linear, mediante apresentação de leiaute.

ANEXO C
Distâncias máximas a serem percorridas

Grupo e divisão de ocupação	Pavimento	Saída única	Mais de uma saída
A - Residencial	de saída da edificação	45 m	55 m
B - Serviço de hospedagem	demaís pavimentos	40 m	50 m
C - Comercial	de saída da edificação	40 m	50 m
D - Serviço profissional			
E - Educacional e cultura física			
F - Local de reunião de público			
G-3 - Local dotado de abastecimento de combustível			
G-4 - Serviço de conservação, manutenção e reparos	demaís pavimentos	30 m	40 m
G-5 - Hangares			
H - Serviço de saúde e institucional			
L - Explosivos			
M - Especial			
I-1 - Indústria (carga de incêndio até 300 MJ/m ²)	de saída da edificação	80 m	120 m
J-1 - Depósito de material incombustível	demaís pavimentos	70 m	110 m
G-1 - Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	de saída da edificação	50 m	60 m
G-2 - Garagem com acesso de público e sem abastecimento	demaís pavimentos	45 m	55 m
J-2 - Depósito (com carga de incêndio de até 300 MJ/m ²)			
I-2 - Indústria (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m ²)	de saída da edificação	40 m	50 m
I-3 - Indústria (carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²)	demaís pavimentos	30 m	40 m
J-3 - Depósito (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m ²)			
J-4 - Depósito (carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m ²)			

ANEXO D

Classes dos materiais de acabamento e revestimento

FINALIDADE DO MATERIAL			
Grupo/Divisão	Piso Acabamento Revestimento	Parede e Divisória Acabamento Revestimento	Teto e Forro Acabamento Revestimento
A – Residencial ¹	Classe I, II-A, III-A, IV-A ou V-A ²	Classe I, II-A, III-A, IV-A ou V-A ³	Classe I, II-A ou III-A ⁴
C – Comercial ¹ I – Industrial ¹ J – Depósitos ¹	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A	Classe I ou II-A
B – Serviços de hospedagem D – Serviço profissional ¹ E – Educacional e cultura física ¹ G – Serviço automotivo e assemelhados ¹ H – Serviços de saúde e institucional ⁶	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A ⁵	Classe I ou II-A
F – Local de reunião de público ⁷	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A

Notas:

(1) Exigido somente para edificações com área construída total superior a 750 m²;

(2) Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A, III-A ou IV-A;

(3) Exceto para revestimentos que serão Classe I, II-A ou III-A;

(4) Exceto para cozinhas que serão Classe I ou II-A;

(5) Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A;

(6) Exigido para Divisões: H2 (asilos, orfanatos, reformatórios, hospitais psiquiátricos e similares), H3 (hospitais, clínicas e similares) e H5 (manicômios, prisões em geral);

(7) Exigido para Divisões: F1 (museus, centros históricos, galerias de arte, bibliotecas), F2 (local religioso e velório), F3 (centros esportivos e de exibição), F4 (estações e terminais de passageiros), F5 (artes cênicas e auditórios), F6 (clubes sociais e diversão), F7 (circos e similares), F8 (local para refeição).

ANEXO E

Afastamentos de segurança para central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Tabela de afastamentos de segurança (m)									
Capacidade individual do recipiente m³	Divisa de propriedades edificáveis / edificações (d, f, g, h)		Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança (k)		Fontes de ignição e outras aberturas (portas e janelas) (j)		Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis e chamas abertas (i)	Materiais combustíveis
	Superfície (a, c, e)	Enterrados/Aterrados (b)		Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis		
Até 0,5	0	3	0	1	1	3	1,5	6	3
> 0,5 a 2	1,5	3	0	1,5	-	3	-	6	3
> 2 a 5,5	3	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 5,5 a 8	7,5	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 8 a 120	15	15	1,5	1,5	-	3	-	6	3
> 120	22,5	15	¼ da soma dos diâmetros adjacentes	1,5	-	3	-	6	3

Notas:

- a) Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança dos recipientes estacionários deve estar fora das projeções da edificação, como telhados, balcões, marquises;
- b) A distância para os recipientes enterrados/aterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador de nível máximo. Caso o recipiente esteja instalado em caixa de alvenaria, esta distância pode ser reduzida pela metade, respeitando um mínimo de 1 m do costado de recipiente para divisa de propriedades edificáveis/edificações;
- c) As distâncias de afastamento das edificações não devem considerar projeções de complementos ou partes destas, como telhados, balcões, marquises;
- d) Em uma instalação, se a capacidade total com recipientes até 0,5 m³ for menor ou igual a 2 m³, a distância mínima continuará sendo de 0 m; se for maior que 2 m³, considerar:
- no mínimo 1,5 m para capacidade total > 2 m³ até 3,5 m³;
 - no mínimo 3 m para capacidade total > 3,5 m³ até 5,5 m³;
 - no mínimo 7,5 m para capacidade total > 5,5 m³ até 8 m³;
 - no mínimo 15 m para capacidade total acima de 8 m³.
- Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipientes de até 0,5 m³ não permita os afastamentos acima, a central pode ser subdividida com a utilização de paredes divisórias resistentes ao fogo com TRF mínimo de 2 h de acordo com NBR 10636, com comprimento e altura de dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve-se adotar o afastamento mínimo referente à capacidade total de cada subdivisão.

Para recipientes até 0,5 m³, abastecidos no local, a capacidade conjunta total da central é limitada em até 10 m³.

- e) No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP com recipiente de até 0,5 m³, estas devem distar entre si, no mínimo, 7,5 m, exceto quando instaladas ou localizadas em área exclusiva com volume total atendendo aos limites da alínea d (desta Tabela);
- f) Para recipientes acima de 0,5 m³, o número máximo de recipientes deve ser 6. Se mais que uma instalação como esta for feita, deve distar pelo menos 7,5 m da outra;
- g) A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 5,5 m³, para edificações/divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo 3 recipientes. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar pelo menos 7,5 m de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5 m³;
- h) Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis;
- i) No caso de depósitos de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme tabelas específicas, respectivamente;
- j) Para recipientes transportáveis contidos em abrigos com no mínimo paredes laterais e cobertura, a distância pode ser reduzida à metade;
- k) Todas as aberturas de dutos de esgoto, águas pluviais, poços, canaletas, ralos que estiverem localizadas abaixo da válvula de segurança devem atender aos afastamentos prescritos na Tabela.
- l) Todos os afastamentos de segurança acima descritos poderão ser computados pela somatória das distâncias desde que haja a interposição de paredes corta-fogo.

ANEXO F

**Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas
(NT-41)**

Atestado de conformidade das instalações elétricas

Classificação (uso) da edificação:	Idade do imóvel:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Pessoa de contato:	CEP: Fone: ()

O responsável pelo fornecimento deste atestado deve preencher todos os campos da tabela a seguir.

"C" = CONFORME / "NA" = NÃO APLICÁVEL

Item da NT 41	Requisito para inspeção visual	C	NA
6.1	Condições de instalação dos condutores isolados, cabos unipolares e cabos multipolares.		
6.2	Os circuitos elétricos devem possuir proteção contra sobrecorrentes (disjuntores ou fusíveis).		
6.3	As partes vivas estão isoladas e/ou protegidas por barreiras ou invólucros.		
6.4	Todo circuito deve dispor de condutor de proteção "fio-terra" e todas as massas da instalação estão ligadas a condutores de proteção (salvo as exceções).		
6.5	Todas as tomadas de corrente fixas devem ser do tipo com polo de aterramento (2P + T ou 3P+T).		
6.6	Existência de dispositivo diferencial residual (DR) para proteção contra choques elétricos (salvo as exceções do item 6.6).		
6.7	Quando houver possibilidade dos componentes da instalação elétrica representarem perigo de incêndio para os materiais adjacentes, deverá haver a devida proteção.		
6.8	Os quadros de distribuição devem ser instalados em locais de fácil acesso.		
	Os quadros de distribuição devem ser providos de identificação e sinalização do lado externo, de forma legível e não facilmente removível.		
	Os componentes dos quadros devem ser identificados de tal forma que a correspondência entre componentes e respectivos circuitos possa ser prontamente reconhecida, de forma legível e não facilmente removível.		
6.9	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).		
7.1.2	Os quadros, circuitos e linhas dos sistemas de segurança contra incêndio devem ser independentes dos circuitos comuns.		
7.1.3 a 7.1.5	As fontes de energia, os quadros, os circuitos e as linhas elétricas que alimentam equipamentos de segurança destinados ao combate e supressão de incêndio, à ventilação, à pressurização e ao controle de fumaça devem estar devidamente protegidos com material resistente ao fogo ou enclausurados em ambientes resistentes ao fogo.		
7.1.6	Sala do motorizador e circuitos elétricos de segurança por ele alimentados estão em conformidade com o item 7.1.6.		
7.1.9	Circuitos de corrente alternada estão separados dos circuitos de corrente contínua.		
8.1 e 8.3	ART específica do sistema elétrico (projeto, execução, inspeção, manutenção – conforme o caso).		
Obs.			

Avaliação geral das instalações elétricas:

Atesto, nesta data, que o sistema elétrico da edificação (incluindo o SPDA) foi inspecionado e verificado conforme as prescrições da NBR 5410/04 (capítulo "Verificação final") e da NBR 5419/05, e encontra-se em conformidade, estando o proprietário e/ou responsável pelo uso ciente das responsabilidades constantes do item 2.3.2 desta NT.

Data da inspeção:

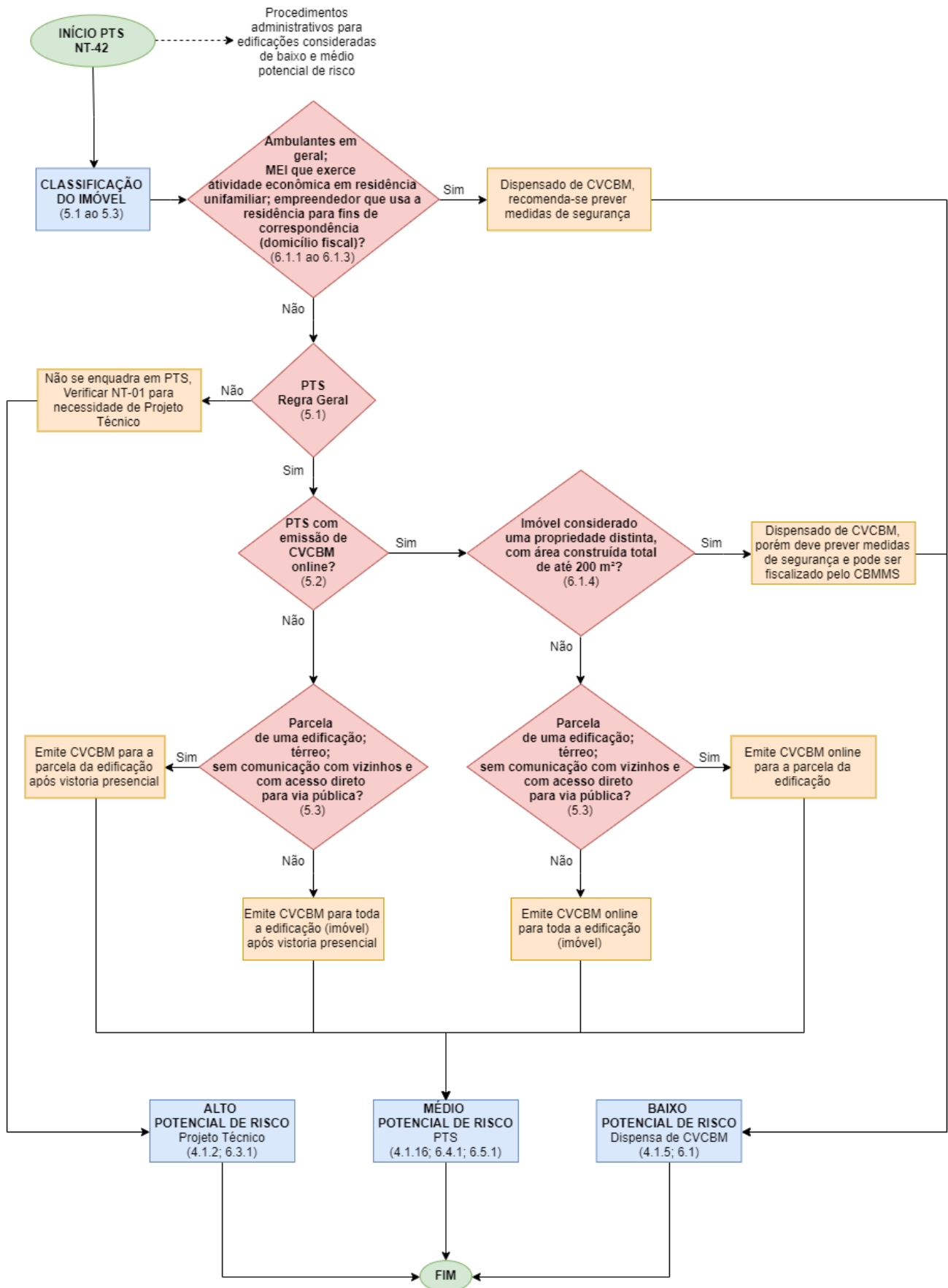
Eng. Resp:
Título profissional:
CREA Nº:

Nome:
Proprietário ou Responsável pelo uso:

(obrigatório anexar ART que inclua a emissão deste atestado)

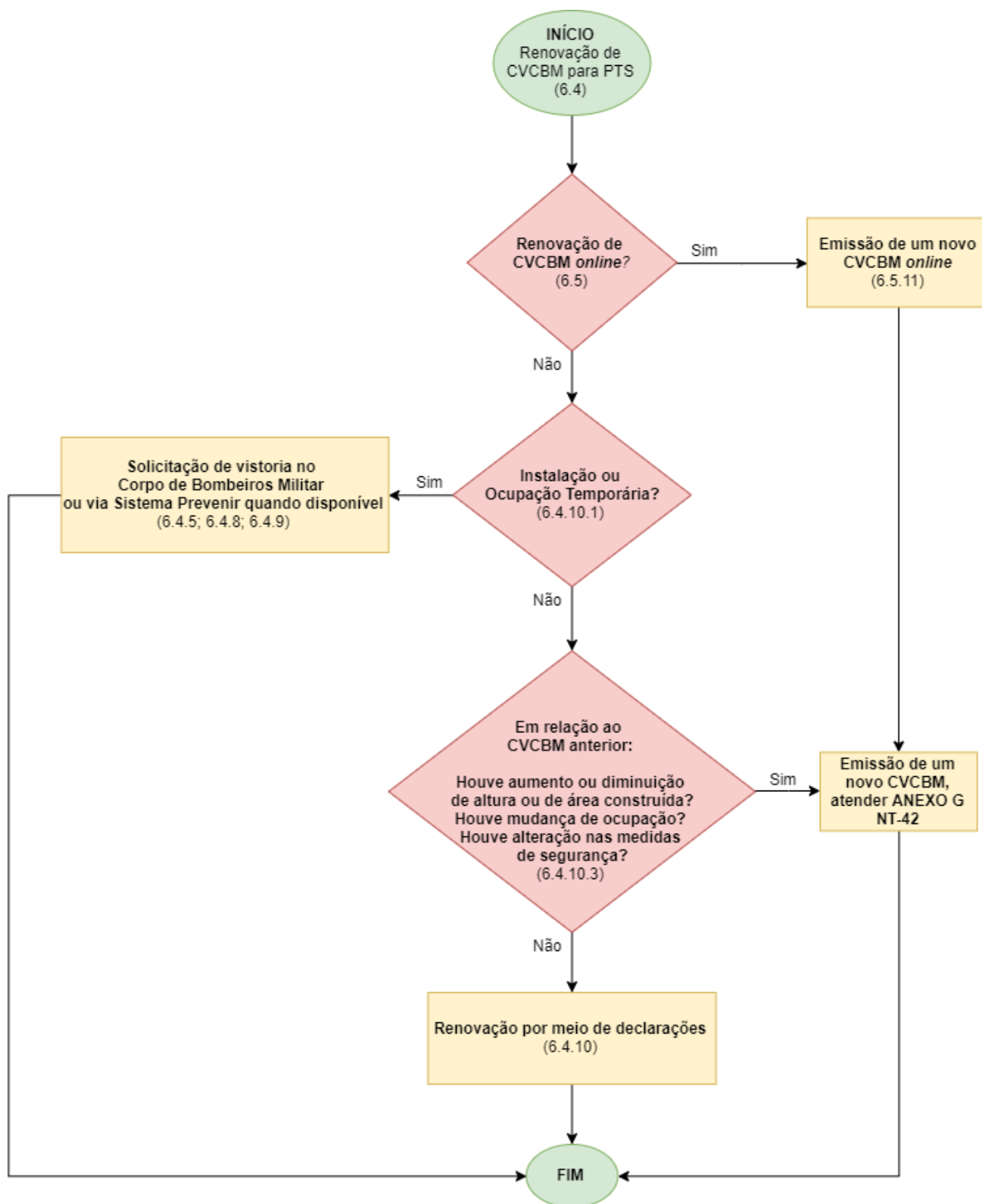
ANEXO G (Fluxograma)

Sequência de ações para Regularização - PTS



ANEXO H (Fluxograma)

Sequência de ações para Renovação de CVCBM - PTS



ANEXO I

Requerimento de Renovação de CVCBM por meio de Declarações



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CVCBM POR MEIO DE DECLARAÇÕES EDIFICAÇÕES PSCIP TIPO 2 - PTS Processo Técnico Simplificado

Protocolo nº _____ / _____ (Uso da SAT/CBMMS)
 Data de entrada na SAT: _____ / _____ / _____ (Uso da SAT/CBMMS)

EDIFICAÇÃO:

Ocupação/Uso (Tabela 1 da Lei 4335/2013):	
Logradouro (Av., Rua, etc):	Nº:
Bairro:	Município:
Complemento:	CEP:
Nº do CVCBM anterior:	Data de vencimento: / /

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO:

Nome Completo:	
RG e órgão emissor:	CPF:
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Email:
Telefones (fixo e celular):	

DECLARAÇÕES DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO:

1) Declaro que sou o Proprietário ou Responsável pelo Uso da Edificação. 2) Declaro para os fins de Renovação de Certificado de Vistoria (CVCBM), que a edificação qualificada, em relação à vistoria anterior: não houve aumento ou diminuição de altura; não houve ampliação ou diminuição de área construída; não houve mudança de ocupação; não houve alteração nas medidas de segurança em relação a última vistoria realizada no local. 3) Declaro que providenciei a realização das devidas manutenções nas medidas de segurança da edificação, conforme previsto na NT-42 - Processo Técnico Simplificado: extintores, saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência, controle de materiais de acabamento e revestimento (CMAR, quando exigido). 4) Declaro que, havendo Central de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou uso de Gás Natural (GN), providenciei a realização das devidas manutenções no sistema de gás inflamável, tendo em posse a documentação de responsabilidade técnica pertinente (ART/RRT/TRT). 5) Declaro que os profissionais contratados para manutenção das medidas de segurança estão cadastrados no CBMMS. 6) Declaro que toda a documentação do processo de certificação está disponível na edificação para fiscalização do CBMMS.

Por ser verdade, firmo o presente e venho requerer a renovação do CVCBM.

Município - MS, dia de mês de ano.

_____ (Assinatura)
**"NOME COMPLETO DO PROPRIETÁRIO
 OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO"**
"CPF/RG"

Anexos ao Requerimento:

- a) CVCBM anterior.
- b) Taxa DAEMS para certificação da edificação com comprovante de pagamento. Havendo condição de isenção de taxa para a edificação, documentação comprobatória para o caso.